



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 28/2012
PA – 4151/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MARDISA VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **MARDISA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.411.623/0001-17, com endereço na Rodovia BR 135, Km 01, nº 01, Bloco A, Tirical. CEP.: 65.095-622, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **VICENTE FERRER VIANA CAVALCANTE**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº. 244.375.063-91, portador(a) do RG nº 631990-83, SSP/CE, e pelo Sr. **NILSON CRISTINO DO REGO**, brasileiro, 128.964.623-68, portador da RG nº 59613296-4, SSP/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 4151/2012**, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 34/2012, gerenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, **Pregão Eletrônico nº 21/2012 (Processo TRE– nº 13.771/2012)**, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555, do 08/08/2000, Lei Complementar 123/2006, Decretos nºs 5.540/05 e 3.931/01, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo automotor, conforme especificado em Anexo I do edital, constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Veículo novo, tipo FURGÃO, TETO ALTO, zero quilômetro, cor branca, ano/modelo 2012 ou superior	01	RS 101.700,00	RS 101.700,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais), inclusas todas as despesas que resultem do custo do fornecimento do produto, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidam na execução do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se à:

1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração.
2. Efetuar o pagamento do veículo recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal do Contrato;
3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega de veículo, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas as devidas providências;
4. Verificar a conformidade do veículo entregue com as normas especificadas para garantir a qualidade desejada nos mesmos;
5. Notificar, por escrito, a Contratada de eventuais imperfeições no veículo entregue, fixando prazo para sua correção e substituição;
6. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando da entrega dos veículos na sede deste Regional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se à:

1. Entregar o veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo a partir de 2012, desalienado, com as especificações, os prazos de entrega e as qualificações exigidas neste Contrato, de acordo com a marca indicada na proposta, devidamente emplacado (isenção de IPVA, com taxa de licenciamento e seguro obrigatório).
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação do fornecimento do veículo, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
3. Eximir a Contratante, de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da Contratada ou Terceiros, relativamente à entrega dos veículos (§ 1º do art. 71 da Lei 8.666/93).
4. Responsabilizar-se pelo frete referente ao transporte dos veículos, cujo deslocamento deverá ser feito do local de fabricação à sede deste Tribunal, por meio de cegonha.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

5. Apresentar seus funcionários, durante a entrega do veículo, devidamente trajados, com a identificação da empresa e crachás.
6. Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação exigida na licitação.
7. Arcar com todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada.
8. Disponibilizar informações atualizadas de contato (telefone, e-mail, fax), sendo o contato telefônico viabilizado por meio de ligação ao custo de ligações locais ou gratuita, durante toda a vigência do Contrato.
9. Assumir e fornecer uma Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação de acordo com manual do fabricante. O prazo de garantia do veículo passa correr da data de emissão da nota fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as Especificações Técnica e respectivos prazos de atendimento.
10. Deverá substituir os veículos, por sua conta e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, caso os mesmos sejam considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou danos que comprometam o seu uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, onde:

EM = Encargo Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeiro = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde: i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Ações 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e 8134 – Manutenção Varas Itinerantes na Just do Trabalho, Grupo de Despesa: 4 – Investimentos, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento/Material Permanente, configurado na Nota de Empenho nº 2012NE001503, postadas em doc nº 44.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará à Contratada às penalidades previstas na Secção II, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser descontada dos pagamento eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo – A Contratada terá seu Registro cancelado quando:

1. Ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. Não assinar o contrato nem retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste contrato, sem as devidas justificativas aceitas pelo Contratante;
3. Não aceitar a redução do preço reajustado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. Estiverem presentes razões de interesse público.

Parágrafo Terceiro – O Cancelamento do registro nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por Despacho do Diretor-Geral da Contratante.

Parágrafo Quarto – A Contratada não poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

Parágrafo Quinto – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a Contratada receberá notificação por escrito do Contratante, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo no art. 58 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 28 de dezembro de 2012.


ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região


VICENTE FERRER VIANA CAVALCANTE
MARDISA VEÍCULOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO


NLSON CRISTINO DO REGO
MARDISA VEÍCULOS LTDA

Testemunhas:

Ana Celia Fufendes
CPF n.º 257.641.793-00

Aguedes
CPF nº 107211023-34